



**Município de Itapeva**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete da Prefeita**

DECRETO Nº 06, DE 11 DE JANEIRO DE 2019.

# PUBLICAÇÃO

ITAPEVA,

11 JAN. 2019

Publicado no quadro de avisos da P.M.I. nesta data,  
para que produza seus efeitos legais e eficácia exigida

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DO CENSO CADASTRAL FUNCIONAL PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGOS EFETIVOS ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Itapeva, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 9º, II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, que dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e altera dispositivos das Leis nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, I da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, II, da Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009, do Ministério da Previdência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e manter atualizadas as informações cadastrais de natureza pessoal dos servidores públicos titulares de cargos efetivos ativos, aposentados, pensionistas e dependentes do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Itapeva (FAPEMI);

DECRETA:

**Art.1º.** Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Itapeva, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social (CNIS).

**Parágrafo Único.** O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes, da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo.

**Art.2º.** O Censo Cadastral Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:



**Município de Itapeva**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete da Prefeita**

I – integração de sistemas e base de dados;

II – melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Itapeva objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão;

**Art.3º.** O Censo Funcional Previdenciário será realizado nos seguintes pontos de atendimento:

- I- Pelo FAPEMI, localizado na Rua Joaquim Mariano, nº 91, Centro de Itapeva, para os servidores inativos que se aposentaram após a criação do FAPEMI (Lei 485, de 21 de setembro de 1993) no horário de 10:00 às 11:30 horas e das 14:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira;

**Parágrafo único.** A realização do Censo Funcional Previdenciário pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista, será precedida de agendamento a ser realizado diretamente no FAPEMI, mediante apresentação dos documentos mencionados no artigo 11, conforme o caso.

**Art.4º.** O Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Itapeva – FAPEMI e a Secretaria Municipal de Administração, serão responsáveis pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Cadastral Previdenciário pela Caixa Econômica Federal, assim como pela transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social de que trata o art. 1º deste Decreto.

**Art.5º.** Os recursos financeiros para o custeio da realização do Censo Cadastral Previdenciário, no que couber, serão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Itapeva – FAPEMI.

**Art.6º.** O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de 04 de fevereiro de 2019 a 11 de março de 2019, conforme cronograma previsto no Anexo I deste Decreto.

**Art.7º.** O Censo Cadastral Previdenciário será precedido de ampla divulgação na mídia eletrônica e, se possível, impressa.

**Parágrafo Único.** A divulgação prevista no *caput* compete ao Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Itapeva – FAPEMI e à Secretaria Municipal de Administração.

**Art.8º.** Os servidores públicos titulares de cargos efetivos ativos, aposentados e pensionistas deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Cadastral Previdenciário.



**Município de Itapeva**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete da Prefeita**

de Trabalho anteriores ou carnê de pagamento (GPS), em caso de recolhimento como autônomo;

g) Declaração preenchida pelo chefe imediato, nos termos do Anexo VI deste Decreto;

II – Para os servidores aposentados:

a) Documento oficial de identificação com foto;

b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) Comprovante de residência (conta de água, luz, telefone ou cartão de crédito, de um dos 3 (três) últimos meses; ou declaração de residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, conforme modelo fornecido no anexo III deste Decreto;

d) Certidão de nascimento, quando solteiro; Certidão de Casamento, quando casado, separado ou divorciado; Escritura Pública lavrada perante Tabelião ou declaração de União Estável conforme modelo fornecido no anexo II deste Decreto, quando companheiro;

e) Cartão PASEP/PIS/NIT

III – Para os servidores pensionistas:

a) Documento oficial de identificação com foto;

b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) Comprovante de residência (conta de água, luz, telefone ou cartão de crédito, todos de um dos 3 últimos meses), ou declaração de residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, conforme modelo fornecido no anexo III deste Decreto;

IV – Para os dependentes dos servidores estáveis ativos, aposentados ou pensionistas:

a) Documento oficial de identificação com foto (se houver) ou Certidão de Nascimento;

b) CPF, inclusive de recém-nascidos;

c) Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior de 18 anos;

d) Termo de Curatela ou Interdição, no caso de incapaz;

e) Declaração de dependência econômica quando enteados ou tutelados, conforme modelo fornecido no anexo IV deste Decreto;



**Município de Itapeva**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete da Prefeita**

**Art.9º.** Para fins do Censo Cadastral Previdenciário consideram-se dependentes dos servidores públicos titulares de cargos efetivos ativos, aposentados e pensionistas:

I – o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido;

II – os pais, desde que comprovada a dependência econômica.

III – o irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido, desde que comprovada dependência econômica.

§1º - A existência de dependente indicado no inciso I exclui a condição de dependente dos indicados nos incisos subsequentes.

§ 2º - Equiparam-se aos filhos, o enteado economicamente dependente e o menor que, por ordem judicial, esteja sob tutela do servidor e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

**Art.10.** Para fins de cadastro do companheiro (a) é necessária apresentação de Escritura Pública lavrada perante Tabelião ou declaração de União Estável conforme modelo fornecido no anexo II deste Decreto.

**Art.11.** Por ocasião do recadastramento, os servidores públicos titulares de cargos efetivos ativos, aposentados, pensionistas e dependentes do RPPS do Município de Itapeva, deverão apresentar, no local e prazo determinado, a via original, cópia autenticada ou cópia seguida do original para autenticação do agente público, dos seguintes documentos:

I – Para os servidores ativos:

a) Documento oficial de identificação com foto;

b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) Comprovante de residência (conta de água, luz, telefone ou cartão de crédito, de um dos 3 últimos meses, ou declaração de residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, conforme modelo fornecido no Anexo III deste Decreto.

d) Certidão de nascimento, quando solteiro; Certidão de Casamento, quando casado, separado ou divorciado; Escritura Pública lavrada perante Tabelião ou declaração de União Estável, conforme modelo fornecido no anexo II deste Decreto, quando companheiro;

e) Cartão do PASEP/PIS/NIT;

f) Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) e/ou extrato do Cadastro Nacional de Informações Previdenciárias (CNIS) do INSS e/ou de outro regime, quando for o caso ou cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social onde constam os registros dos contratos



**Município de Itapeva**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete da Prefeita**

**Parágrafo único.** Não serão aceitas certidões cuja data de expedição tenha se dado a mais de 90 (noventa) dias da sua apresentação.

**Art.12.** O servidor titular do cargo efetivo, aposentado ou pensionista deverá comparecer pessoalmente no local da realização do Censo, conforme artigo 3º, munido da documentação descrita no artigo 11 para prestar as suas informações.

**Parágrafo Único.** Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo:

I – o servidor ativo, aposentado ou pensionista que se encontrar incapacitado para o trabalho e/ou com dificuldades de locomover-se em virtude de problemas de saúde, desde que residente e domiciliado no Município de Itapeva, poderá ser representado por procurador devidamente constituído;

II – o servidor aposentado ou pensionista que residir em outro município e não puder comparecer no local do Censo Cadastral Previdenciário, conforme estabelecido no artigo 3º, deverá encaminhar ao local em que deveria realizar o Censo, às suas expensas, além da documentação constante no artigo 11, Formulário Virtual do Censo Cadastral Previdenciário, conforme constante no anexo V deste Decreto, devidamente preenchido e com assinatura reconhecida em cartório, por autenticidade, ou realizar o recenseamento na forma estabelecida no inciso I;

III – o servidor ativo, aposentado ou pensionista que residir no exterior deverá encaminhar ao local do em que deveria realizar o Censo Cadastral Previdenciário, conforme estabelecido no artigo 3º, às suas expensas, além da documentação constante no artigo 11, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontre;

IV – o representante legal do servidor aposentado curatelado poderá realizar o Censo Cadastral Previdenciário, no local estabelecido no artigo 3º, desde que munido de documento de identidade e Termo de Curatela em vigor.

V- Os servidores ativos que se encontrarem cedidos ou licenciados que estiverem residindo em outro Município poderão efetuar seu recadastramento diretamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal mais próxima à sua residência, devendo, em todo o caso, estarem munidos de todos os documentos exigidos neste Decreto.

**Parágrafo único.** A incapacidade para o trabalho ou a dificuldade de locomover-se de que trata o inciso I, deverá ser devidamente comprovada mediante apresentação, no momento da realização do Censo pelo Procurador constituído, de laudo médico que ateste a incapacidade.

**Art.13.** Não serão recadastrados os servidores ativos, aposentados e pensionistas que comparecerem ao local do Censo Cadastral Previdenciário sem a totalidade da documentação especificada no artigo 11.



**Município de Itapeva**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete da Prefeita**

**Art.14.** Concluído o processo do Censo Cadastral Previdenciário será emitido o comprovante do recadastramento a ser entregue ao segurado.

**Art.15.** O servidor ativo, aposentado ou pensionista a ser recenseado que não comparecer para realizar o Censo Cadastral Previdenciário terá o pagamento de sua remuneração, proventos de aposentadoria ou pensão retidos a partir do mês imediatamente posterior ao término do prazo estabelecido para a respectiva realização do Censo (Anexo I), ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento junto ao FAPEMI ou à Secretaria Municipal de Administração, conforme o caso, para sua regularização.

**Parágrafo único.** O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houver regularizado seu recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento do valor bloqueado.

**Art.16.** O servidor recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se a eventuais sanções civis, penais e administrativas por qualquer informação incorreta.

**Art.17.** Censo Cadastral Previdenciário será coordenado pela Secretária Municipal de Administração e pela Superintendência Executiva do RPPS-FAPEMI.

**Art.18.** Os casos não especificados neste Decreto serão decididos pelas Coordenadoras definidas no artigo 17.

**Art.19.** Fica o FAPEMI e a Secretaria Municipal de Administração autorizados a expedir os demais atos necessários à regulamentação do disposto neste Decreto.

**Art.20.** A qualquer tempo, na ocorrência de fatos que impliquem alteração em seu estado civil, dados pessoais ou relação de dependentes, poderá o servidor solicitar atualização cadastral na unidade de recursos humanos que estiver vinculado.

**Art.21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeva - MG, em 17 de janeiro de 2019.

  
CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE  
Prefeita Municipal



**Município de Itapeva**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete da Prefeita**

**ANEXO I**

Decreto 003 de 11 de janeiro de 2019

Nome: \_\_\_\_\_  
Matr.: \_\_\_\_\_  
Órgão de origem: \_\_\_\_\_  
Estado Civil: ( ) Solteiro ( ) Viúvo ( ) Casado, mas separado de fato ( ) Divorciado  
( ) Separado legalmente  
Endereço: \_\_\_\_\_  
RG n°: \_\_\_\_\_  
CPF n°: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

**DADOS COMPANHEIRO (A):**

Nome: \_\_\_\_\_  
Estado Civil: ( ) Solteiro ( ) Viúvo ( ) Casado, mas separado de fato ( ) Divorciado  
( ) Separado legalmente  
Endereço: \_\_\_\_\_  
RG n°: \_\_\_\_\_  
CPF n°: \_\_\_\_\_

Declaro, sob as penas da lei, que a pessoa acima identificada é meu/minha companheiro (a), que possui com ela convivência pública, contínua, duradoura e com o objetivo de constituição de família e que inexistem os impedimentos previstos na Art. 1.521 do Código Civil\*.

Itapeva-MG, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Segurado (a) Assinatura do (a) Companheiro (a)



**Município de Itapeva**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete da Prefeita**

\*Art. 1.521. Não podem casar: I – os ascendentes com os descendentes, seja o parentesco natural ou civil; II – os afins em linha reta; III – o adotante com quem foi cônjuge do adotado e o adotado com quem foi o adotante; IV – os irmãos, unilaterais ou bilaterais, e demais colaterais, até o terceiro grau inclusive; V – o adotado com o filho adotante; VI – as pessoas casadas; VII – o cônjuge sobrevivente com o condenado por homicídio ou tentativa de homicídio com o seu consorte.

**ANEXO II**

Decreto 003 de 11 de janeiro de 2019

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Segurado (a) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_ ( ) Aposentado ( ) Ativo ( ) Pensionista Declara  
que reside no seguinte  
endereço: \_\_\_\_\_

Número \_\_\_\_\_ / Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Tel Residencial: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Itapeva-MG, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Segurado (a)





**Município de Itapeva**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete da Prefeita**

**ANEXO III**

Decreto 003 de 11 de janeiro de 2019

**DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA**

**DADOS DO SEGURADO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Matr: \_\_\_\_\_  
Órgão de origem: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
RG n°: \_\_\_\_\_  
CPF n°: \_\_\_\_\_  
Telefone  
residencial: \_\_\_\_\_ Telefone  
Celular: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

**DADOS DO DEPENDENTE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Data de nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
RG n°: \_\_\_\_\_ CPF  
n°: \_\_\_\_\_

Declaro, sob as penas da lei, que o acima citado é meu dependente previdenciário, na condição de ( ) enteado ou ( ) tutelado e vive sob minha dependência econômica.

Itapeva-MG, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Segurado (a)



**Município de Itapeva**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete da Prefeita**

**ANEXO IV**

Decreto 003 de 11 de janeiro de 2019

**FORMULÁRIO VIRTUAL DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO**

**INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO**

O formulário deve ser preenchido em letras MAIÚSCULAS e legíveis, com informações completas, sem abreviaturas e rasuras. Os campos marcados com \* são obrigatórios.

Todas as informações prestadas deverão ser comprovadas por documentos originais ou cópias autenticadas. As cópias autenticadas serão anexadas a este formulário. Após o preenchimento, dirija-se a um cartório e reconheça **POR AUTENTICIDADE** sua assinatura e autentique cópia dos documentos comprobatórios. Envie, via correio, para o endereço estabelecido no artigo 3º do Decreto, conforme o caso.

1. DADOS PESSOAIS DO SERVIDOR					
1.1 NOME COMPLETO DO SERVIDOR *				1.2 SERVIDOR* APOSENTADO      PENSIONISTA	
1.3 MATRÍCULA *	1.4 VÍNCULO*	1.5 DATA NASCIMENTO* / /	1.6 NÚMERO DO CPF*	1.7 SEXO* MASCULINO      FEMININO	
1.8 PORTADOR DE DEFICIÊNCIA NÃO SIM					
1.9 NACIONALIDADE *		1.10 NATURALIDADE *		1.11 UF *	
1.12 NOME DO PAI* (se desconhecido, informar)			1.13 NOME DA MÃE*		
1.14 ESTADO CIVIL * SOLTEIRO      CASADO      DIVORCIADO      SEPARADO JUDICIALMENTE      VIÚVO      UNIÃO ESTÁVEL      SEPARADO DE FATO					

2. DOCUMENTAÇÃO DO SERVIDOR				
2.1 NÚMERO DO REGISTRO GERAL *	2.2 DATA DA EXPEDIÇÃO * / /	2.3 ÓRGÃO EXPEDIDOR *	2.4 UF *	2.5 PIS / PASEP

3. DADOS DE ENDEREÇO PESSOAL DO SERVIDOR			
Comprovante de endereço atualizado (conta de água, luz, gás, telefone, televisão por assinatura, condomínio, cartão de crédito, telefone fixo).			
3.1 TIPO (Rua Av.) *	3.2 LOGRADOURO (Nome da Rua, Avenida, etc.)*	3.3 NÚMERO*	3.4 COMPLEMENTO

Rua Ulisses Escobar, 30 – Centro – 37655000 – Itapeva – Minas Gerais



**Município de Itapeva**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete da Prefeita**

3.5 BAIRRO*	3.6 CIDADE*	3.7 CEP*
3.8 TELEFONE*	3.9 CELULAR*	3.10 E-MAIL

4. DADOS DE DEPENDENTES			
TABELA – TIPOS DE DEPENDÊNCIA PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS ( art.9º Decreto)			
I – o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido;			
II – os pais, desde que comprovada a dependência econômica.			
III – o irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido, desde que comprovada dependência econômica.			
§1º - A existência de dependente indicado no inciso I exclui a condição de dependente dos indicados nos incisos subsequentes.			
§ 2º - Equiparam-se aos filhos, o enteado economicamente dependente e o menor que, por ordem judicial, esteja sob tutela do servidor e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.			
NOME DO DEPENDENTE *			SEXO*
			MASCULINO      FEMININO
NOME DO PAI*		NOME DA MÃE*	
CARTÓRIO (referente à Certidão)	MATRÍCULA OU Nº REGISTRO/N.º LIVRO/N.º DA FOLHA	DATA DE NASCIMENTO*	NATURALIDADE
		/ /	
UF NATURALIDADE	ESTADO CIVIL	TIPO DE DEPENDÊNCIA* (Conforme Tabela)	CPF*
Nº REGISTRO GERAL	DATA DA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	UF
	/ /		
TIPO (Rua, Av.)	LOGRADOURO (Nome da Rua, Avenida, etc.)	NÚMERO	COMPLEMENTO
BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
TELEFONE	CELULAR	E-MAIL	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		TIPO DE REPRESENTANTE LEGAL	CPF

**CÓPIAS ANEXADAS**

**PARA OS SERVIDORES PENSIONISTAS:**

- o Documento oficial de identificação com foto;
- o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- o Comprovante de residência (conta de água, luz, telefone ou cartão de crédito, todos de um dos 3 últimos meses), ou declaração de residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, conforme modelo fornecido no anexo III deste Decreto;

**PARA OS SERVIDORES APOSENTADOS:**

- o Documento oficial de identificação com foto;
- o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- o Comprovante de residência (conta de água, luz, telefone ou cartão de crédito, de um dos 3 (três) últimos meses, ou declaração de residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, conforme modelo fornecido no anexo III deste Decreto;
- o Certidão de nascimento, quando solteiro; Certidão de Casamento, quando casado, separado ou divorciado; Escritura Pública lavrada perante Tabelião ou declaração de União Estável



**Município de Itapeva**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete da Prefeita**

conforme modelo fornecido no anexo II deste Decreto, quando companheiro;

- Cartão PASEP/PIS/NIT

**DEPENDENTES**

- Documento oficial de identificação com foto (se houver) ou Certidão de Nascimento;
- CPF, inclusive de recém-nascidos;
- Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior de 18 anos;
- Termo de Curatela ou Interdição, no caso de incapaz;
- Declaração de dependência econômica quando enteados ou tutelados, conforme modelo fornecido no anexo IV deste Decreto;

Declaro sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e da minha inteira responsabilidade. Comprometo-me a renovar tais informações sempre que houver alterações.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do servidor

**PARA CARTÓRIO: reconhecimento e firma somente POR AUTENTICIDADE.**